



PROCESSO N.º 243/04

PROTOCOLO N.º 5.931.968-0/03

PARECER N.º 261/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO GREIPEL JUNIOR – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIÊN

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 644/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Alfredo Greipel Junior – Ensino Fundamental e Médio, Município de Piên, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3847/98 (cf. Parecer n.º 639/04-CEF/SEED, fl. 96).

A Resolução n.º 782/02 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Alfredo Greipel Junior – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 735/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 94) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 212/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 94).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 95) e Parecer n.º 639/04–CEF/SEED (cf. fl. 96), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004 do Colégio Estadual Alfredo Greipel Junior – Ensino Fundamental e Médio, Município de Piên, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 243/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.